



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73

Telefone 340

LEI Nº 1.087

DE 31 DE JULHO DE 1980

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal da cidade de Itapuí, -
usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal -
aprovou e ele PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medi-
das e atos necessários à constituição da EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DE ITAPUÍ, EMHABI, dotada de personalidade jurídica de direito privado,
com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

ARTIGO 2º- A Empresa terá por objetivo executar a política habita-
cional do Município, em harmonia com os planos e programas do governo -
municipal, visando contribuir para a diminuição do "deficit" de habita-
ção populares, cabendo-lhe todos os direitos e deveres estabelecidos -
nas normas do BNH, que disciplinam a atuação desta Empresa.

ARTIGO 3º- Para a consecução de seus objetivos, competirá a Em-
presa:

- I - Estudar, planejar, executar, direta ou indiretamente, os projetos -
relativos à habitação popular, observada a legislação federal perti-
nente ao assunto;
- II- contratar financiamentos dentro do Sistema Financeiro da Habitação-
(SFH), para a execução dos programas e planos relacionados com a -
construção de unidades habitacionais populares;
- III-hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, excluídos-
aqueles que constituem o seu capital social, para os fins previstos
no Inciso II deste Artigo ;
- IV -celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou -
particulares, visando a realização de seus objetivos;
- V -realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades ;
- VI -receber os empréstimos do BNH, repassados pelo Agente Financeiro -
com vistas à realização dos objetivos previstos no Inciso I;
- VII-comercializar com os Beneficiários Finais as unidades habitacionais



Prefeitura Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13

Telefone 340

-produzidas, de acordo com as normas do BNH;

VIII-assumir a responsabilidade direta pelos custos das obras de infraestrutura e equipamento comunitário e outras obras especiais absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, custos estes que não poderão ser rateados entre os Beneficiários Finais;

IX -promover o exame da situação sócio-econômica dos beneficiários e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;

X -responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.

ARTIGO 4º-O capital social da Empresa é de R\$ 50.000,00, totalmente subscrito pelo Município.

ARTIGO 5º-O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, estes últimos pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

ARTIGO 6º- O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que sejam consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

ARTIGO 7º- A Empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades da administração indireta do Município.

PARÁGRAFO UNICO: A participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos Estatutos da Empresa, por decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 8º- Constituem recursos financeiros da Empresa:

- I - as doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, e de todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica;
- II - o produto da venda de bens de materiais inservíveis;
- III- dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;
- IV - recursos provenientes de outras fontes.

ARTIGO 9º-A Empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas, sem remuneração, e os seus serviços serão consi-



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13

Telefone 340

fls. 3

derados de alta relevância para o Município.

ARTIGO 10- A Diretoria será composta de 3(três) Membros: Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico Administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros da Diretoria serão livremente nomeados pelo Prefeito por um mandato de dois anos, facultada a recondução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

ARTIGO 11- Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.

ARTIGO 12- A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 2 (dois) anos, indicados livremente pelo Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

ARTIGO 13- Por ato do Prefeito serão colocados à disposição da Empresa servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

ARTIGO 14- A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

ARTIGO 15- A importância em dinheiro utilizada na integralização do capital social da empresa será realizada mediante abertura de crédito especial.

ARTIGO 16- Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela sociedade criada por esta Lei.

ARTIGO 17- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 31 de julho de 1980

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra

Ademar Cafeo
Secretário